## RE: Esclarecimento - PE Nº 10/2021

Prodam < licitacoes@prodam.am.gov.br>

Seg, 29/11/2021 14:49

Para: Ana Carolina Nandes Santos < licitacao@sac.adm.br>

Prezada Ana Carolina Santos,

Em resposta ao seu questionamento, o art. 78 da lei 13.303/16 nos traz a seguinte redação:

Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, **conforme previsto no edital do certame.** (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

- § 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
  - § 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
  - I do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
  - II direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- § 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta. (grifo nosso)

Muito embora o artigo supracitado dê a possibilidade de subcontratar em parte o serviço em questão, optamos pela não subcontratação motivo pelo qual não consta expressamente, em edital, as regras, limites e a motivação para tal.

Conforme entendimento do TCU:

"Não é permitida a subcontratação integral dos serviços, admitindo-se tão somente a subcontratação parcial quando expressamente prevista no edital de licitação e no contrato." (Acórdão 2093/2012-Plenário| Relator: ANDRÉ DE CARVALHO – grifo nosso).

Atenciosamente,

Thales Wanderley Pregoeiro

Atenciosamente,

Comissão de Licitação - COMLI

Página licitações: http://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/

E-mail: *licitacoes@prodam.am.gov.br* Telefones: (92) 2121-6578/6571

**PRODAM** – Processamento de Dados Amazonas S.A.

Inscrição Estadual: 05341162-5 Inscrição Municipal: 06738-01 Inscrição SUFRAMA: 71.0011.01-6

**CNPJ:** 04.407.920/0001-80

**Endereço:** Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus-AM. CEP 69020-110



**De:** Ana Carolina Nandes Santos < licitacao@sac.adm.br> **Enviado:** segunda-feira, 29 de novembro de 2021 14:00

Para: Prodam < licitacoes@prodam.am.gov.br> Assunto: Esclarecimento - PE Nº 10/2021

PE Nº 10/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Prezados,

Segue esclarecimento:

1 – É permitida a subcontratação?

Atenciosamente.

## **Ana Carolina Nantes Santos**

Analista de licitação

## **Sersim Serviços Técnicos**

Av. José Rocha Bonfim, 214 - Bloco C - Sala 211 - Edifício Frankfurt CEP: 13080-650 - Loteamento Center Santa Genebra - Campinas/SP Tel + 55 19 3709.4050 - Ramal 2056

## "Fazendo mais por você!"

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE